



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CAPA DO EDITAL (Lei 14.133/2021)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968

Pregão Eletrônico nº **PE90060/2025**
SEI Nº **7003067-78.2025.8.08.0000**
CIC TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0040

Data de Abertura: **29/08/2025, às 11h** no sítio
www.comprasgovernamentais.gov.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Esclarecimentos e Impugnações: Até dia xx/xx
Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail contratacao@tjes.jus.br

Contatos:

(27) 3134-4759 / 4760
contratacao@tjes.jus.br

Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)

Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação, mensal e por diária, veículos de transporte de passageiros e cargas com a finalidade de atendimento às necessidades de deslocamentos dos serventuários da Justiça e seus colaboradores, bem como, para o transporte de materiais e equipamentos destinados aos diversos setores do Egrégio Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Registro de Preços

NÃO

Participação Exclusiva de ME e EPP

NÃO

Forma de Julgamento

Menor valor total do LOTE

Forma de Adjudicação

LOTE

Modo de Disputa

Aberto e Fechado

Valor Total Estimado da Contratação

R\$ 23.653.202,80 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), por **60 (sessenta) meses**.

Habilitação (vide item 9)

REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:

- 1) Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 3) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- 4) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.**
- 6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado** em que for sediada a licitante;
- 7) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município** em que for sediada a licitante;
- 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** com validade na data de realização da licitação.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 10) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social da empresa, já exigíveis **e apresentados na forma da lei**.

11.1) O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

11.2) O Balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

11.3) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial.

11.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

11.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

11.6) O licitante que apresentar qualquer dos índices menores do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

Obs1: Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

Obs2: Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO:

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1- As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

1.1.1- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

1.1.1.1- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

a) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

1.1.1.2- Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

1.1.1.3- Os atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

OBSERVAÇÃO: GARANTIA DO OBJETO:

1.1- Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, contra terceiros, roubo, furto, incêndio, colisão, assistência 24 horas, cobertura de vidros e retrovisores e cobertura para passageiros, inclusive os veículos em substituições definitivas ou temporárias, conforme valores abaixo:

Descrição	Valor
Danos Materiais	R\$ 150.000,00
Danos Pessoais	R\$ 150.000,00
Morte por Pessoa	R\$ 15.000,00
Invalidez por Pessoa	R\$ 15.000,00
Franquia Normal	No máximo R\$ 2.000,00
Franquia Vidros e retrovisores	No máximo R\$ 200,00

2.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

2.1. Chaveiro;

2.2. Socorro mecânico emergencial no local;

2.3. Troca de pneus;

2.4. Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil;

2.5. Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;

2.6. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo segurado.

**TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS)
ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.**

www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações

ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PEXXXX/2025
PROCESSO SEI Nº 7003067-78.2025.8.08.0000
CIC-TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0040
TIPO: MENOR PREÇO**

Legislação: Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Ato Normativo de designação dos Pregoeiros e Equipes de Apoio nº 205/2025, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de 09/07/2025.**

Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, UASG 925968**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

Sessão Pública dia: 29 de agosto de 2025, às 11 horas (horário de Brasília), com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXO QUE COMPÕE O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência (Em arquivo anexo ao Edital)

Adendo I – Planilha de preços máximos/modelo de proposta

Anexo I - MODELO DE ADESIVOS PARA AS PORTAS DIANTEIRAS

Anexo II - CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

ANEXO III – Minuta de Contrato

Adendo I do Contrato: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas

Adendo II do Contrato: Países elegíveis

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **contratação** de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação, mensal e por diária, veículos de transporte de passageiros e cargas com a finalidade de atendimento às necessidades de deslocamentos dos serventuários da Justiça e seus colaboradores, bem como, para o transporte de materiais e equipamentos destinados aos diversos setores do Egrégio Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

CATSER: 4014

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

2.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

2.5.12.1 - **Será** aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5.13 - **Empresa** cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.5.14 - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

2.5.14.1 - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.14.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.15 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

2.5.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.18 - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

2.6 - O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o valor total do LOTE - por 60 (sessenta) meses**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

4.2.1 - O valor para cada item do LOTE (por 60 - sessenta meses) é:

LOTE 01 (valor por 60 - sessenta - meses):

- Item 1: R\$ 12.955.830,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)
- Item 2: R\$ 4.070.030,40 (quatro milhões e setenta mil e trinta reais e quarenta centavos)
- Item 3: R\$ 390.294,00 (trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais)
- Item 4: R\$ 1.002.186,00 (hum milhão e dois mil, cento e oitenta e seis reais)
- Item 5: R\$ 1.060.552,80 (hum milhão e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
- Item 6: R\$ 277.967,40 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
- Item 7: R\$ 426.201,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e um reais)
- Item 8: R\$ 511.906,20 (quinhentos e onze mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)
- Item 9: R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)

LOTE 02 (valor por 60 - sessenta - meses):

- Item 10: R\$ 157.380,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais)
- Item 11: R\$ 280.855,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

4.2.1.1. O valor total estimado da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 23.653.202,80 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos).

4.2.2 - O valor unitário do item não poderá ultrapassar o valor máximo informado no Anexo I.

4.2.3 - Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

4.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

c) Prazo de vigência do Contrato: A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, a partir de 12/01/2026, ou a contar da assinatura, se assinado posteriormente, e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o PJES, limitada a 10 (dez) anos, com fundamento nos Art. 106 e 107 da [Lei nº 14.133/21](#)

d) Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, contra terceiros, roubo, furto, incêndio, colisão, assistência 24 horas, cobertura de vidros e retrovisores e cobertura para passageiros, inclusive os veículos em substituições definitivas ou temporárias, conforme valores abaixo:

Descrição	Valor
Danos Materiais	R\$ 150.000,00
Danos Pessoais	R\$ 150.000,00
Morte por Pessoa	R\$ 15.000,00
Invalidez por Pessoa	R\$ 15.000,00
Franquia Normal	No máximo R\$ 2.000,00
Franquia Vidros e retrovisores	No máximo R\$ 200,00

e) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

e.1. Chaveiro;

e.2. Socorro mecânico emergencial no local;

e.3. Troca de pneus;

e.4. Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil;

e.5. Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;

e.6. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo segurado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

f) Na hipótese de sinistro por culpa exclusiva ou concorrente do condutor do veículo locado, comprovada em Boletim de Ocorrência de Trânsito ou por outro meio previsto em lei, devidamente apurado em procedimento administrativo e não sendo caso de perda total, o locatário arcará com o valor da franquia ou metade dele, conforme o caso, mediante solicitação de reembolso.

g) Na hipótese de sinistro que configurar ausência de culpa de responsabilidade do locatário, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o locador arcará com o valor total da franquia, sem ônus total para o locatário.

h) A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance será ofertado pelo **valor TOTAL DOS ITENS do LOTE**.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

5.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **com o valor unitário e total do item (considerado o período de 60 - sessenta - meses), conforme modelo de proposta constante do Adendo I deste edital.**

5.19.4.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.4.2 - **Após o prazo de 2 horas, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, conseqüentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

5.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.4** deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - conter vícios insanáveis;

6.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Após análise, o pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

6.11 - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

6.11.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

7.2 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5 - A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <contratacao@tjes.jus.br>.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

9.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.3 - Neste procedimento será assegurada, como critério de **desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

9.4 - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **9.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - O disposto no item **9.4** **somente se aplicará** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **a de menor valor unitário do LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <contratacao@tjes.jus.br>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

14.2 - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2.6 - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

14.2.7 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

14.3 - A apólice de seguro terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período na forma da legislação vigente (Lei nº 14.133/21), se houver interesse da Administração e vantagem dos preços.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A empresa vencedora prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total anual deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes prazos:

15.1.1 - optando pelo seguro garantia, em até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato;

15.1.1.1 - Caberá à **empresa vencedora do certame** providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deva ter conhecimento e poderá intervir.

15.1.2 - nos demais casos, em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização da Administração, conforme IN 05/2017, ante a ausência de previsão legal.

15.1.3 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento), por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de trinta dias, do valor do contrato;

15.1.4 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.5 - o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **empresa vencedora do certame** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **empresa vencedora do certame**;

15.1.6 - o valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato;

15.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

15.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

15.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do 13.2.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do **PODER JUDICIÁRIO**;

15.5 - A garantia será considerada extinta:

15.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

15.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

15.6 - O **PODER JUDICIÁRIO** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

15.6.1 - caso fortuito ou força maior;

15.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.6.3 - descumprimento das obrigações pela **empresa vencedora do certame** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.7 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

15.8 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 15.6.

15.9 - Aplica-se, ainda, o disposto art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

15.10 - A previsão de garantia contratual não se aplica para o Lote 02.

16 - DA DOTAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.14**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

17.11 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025.

Pregoeiro(a)¹

Edital assinado e rubricado pelo(a) Pregoeiro(a) em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

*** ARQUIVO ANEXO AO EDITAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO I – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS/MODELO DE PROPOSTA

Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PE_____ / 2025

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **contratação** de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação, mensal e por diária, veículos de transporte de passageiros e cargas com a finalidade de atendimento às necessidades de deslocamentos dos serventuários da Justiça e seus colaboradores, bem como, para o transporte de materiais e equipamentos destinados aos diversos setores do Egrégio Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE 1 - LOCAÇÃO PERMANENTE MENSAL (VALOR POR 60 MESES) CATSER: 4014			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Total Referencial (R\$) (60 MESES)
1	Veículo tipo Sedan Compacto - <u>cor preta</u> , bicomcombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Marca: Modelo:	50	12.955.830,00
2	Veículo tipo Sedan Compacto, com acessório 'cadeira Infantil para Carro 0-36Kg' - <u>cor preta</u> , bicomcombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle	12	4.070.030,40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). com acessório 'cadeira infantil para carro 0-36kg), com as principais características da cadeira: Sistema de instalação Isofix com sinalização de travamento correto; 4 posições de altura do cinto de segurança; 4 posições de Reclinação; Tecido macio, acolchoado, removível e lavável; Almofada Redutora de assento e cabeça removível e lavável; Protetor de ombro removível e lavável; Cor Preta; Informações Técnicas; Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+); Peso máximo suportado: 36kg; Selo de Segurança do INMETRO; Composição do Produto: Tecido 100% poliéster e Estrutura: PEAD; Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça. Marca: Modelo:		
3	Veículo tipo Sedan Médio - <u>cor preta</u>, bicomcombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, potência líquida mínima de pelo menos 150 cv (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança tipo trio elétrico (vidro/alarme/trava) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Marca: Modelo:	1	390.294,00
4	Veículo tipo SUV - <u>cor preta</u>, potência mínima de 175 cv, câmbio automático, cor preta, lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, porta malas de no mínimo 475 litros, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral, freios ABS, controle de tração e distribuição eletrônica de frenagem,	2	1.002.186,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Compass Marca: Modelo:		
5	Veículo tipo Station Wagon/Minivan - cor preta , bicomcombustível (flex para gasolina e álcool), lotação máxima (6 passageiros + 1 motorista), carga útil máxima entre 500 kg a 1000 kg, motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, no mínimo motor 1.8 (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Spin Marca: Modelo:	3	1.060.552,80
6	Veículo tipo Station Wagon/Minivan caracterizado - cor branca, cinza ou prata , bicomcombustível (flex para gasolina e álcool), lotação máxima (6 passageiros + 1 motorista), motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, no mínimo motor 1.8 (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Spin Marca: Modelo:	1	277.967,40
7	Veículo tipo Station Wagon/Minivan PCD - cor preta , bicomcombustível (flex para gasolina e álcool), motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança	1	426.201,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros(em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). O veículo deverá ser adaptado para o transporte de 01 cadeirante com as seguintes características: 1 cadeirante + 2 passageiros + 1 motorista, com acesso traseiro de 01 passageiro/cadeirante com a própria cadeira de rodas com instalação da rampa manual antiderrapante com largura mínima 0.725, comprimento rampa aberta mínima 1 metro, do piso rebaixado dentro do veículo até saída mínimo 1.19, rampa totalmente fechada medida comprimento dentro do porta malas até a mesma (rampa) mínimo 1.20 sendo rampa dobrável em duas partes mantendo altura original do veículo quando fechada sendo máximo 0.60 (porta malas, fechadura) ,a passagem de entrada do veículo acessível na parte traseira deve ter no mínimo 1.35 (altura) e internamente do meio do piso ao teto mínimo 1.38 (Altura), a suspensão deve ter molas para o equipamento não sendo a original do mesmo(veículo), sendo que a de ter um aumento de peso e mudança da estabilidade a força G, a rampa acessível deve comportar no mínimo 150 quilos. Deverá ser fornecido um cinto de segurança 3 pontos para o cadeirante e quatro cintos de ancoragem de carcaça em alumínio sendo dois dianteiros sistemas de broqueio elétrico e dois traseiros sistema de catraca manual para fixação da cadeira de rodas no piso rebaixado da acessibilidade (piso veículo). Ex.: Spin Marca: Modelo:		
8	Veículo tipo VAN Passageiro- <u>cor preta</u>, a diesel, capacidade mínima (15 passageiros + 1 motorista), ar condicionado (AC), motor com potência líquida mínima acima de 130 cv, direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trava elétrica e alarme acionados por controle remoto, sirene de marcha ré, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções	1	511.906,20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	CONTRAN vigentes) e Tacógrafo com certificado de aferição do Inmetro. Marca: Modelo:		
9	Veículo tipo VAN Furgão - cor branca, cinza ou prata , a diesel, lotação máxima (2 passageiros + 1 motorista), motor com potência líquida mínima acima de 130 cv, carga útil no mínimo de 1.600Kg, capacidade volumétrica acima de 13 m ³ , ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trava elétrica e alarme acionados por controle remoto, sirene de marcha ré, revestimento para proteção interna do Baú (laterais e piso), películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes) e Tacógrafo com certificado de aferição do Inmetro. Marca: Modelo:	3	2.520.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (60 MESES)			23.214.967,80

LOTE 2 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA (VALOR POR 60 MESES) CATSER: 4014				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUA N. (ANU AL)	QUANT. (60 MESES)	Preço Total Referencial (R\$) (60 MESES)
10	Veículo tipo Sedan Compacto - bicomcombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade	100	500	157.380,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	com as Resoluções CONTRAN vigentes), Km livre. Marca: Modelo:			
11	Veículo tipo Sedan Médio - bicomcombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, potência líquida mínima de pelo menos 150 cv (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança tipo trio elétrico (vidro/alarme/trava) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes), km livre. Marca: Modelo:	100	500	280.855,00
VALOR TOTAL LOTE 2 (60 MESES)				438.235,00

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16, DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato:

Nome completo do representante:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Local e data.

Empresa/CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I - MODELO DE ADESIVO PARA AS PORTAS DIANTEIRAS

MODELO ANEXO AO EDITAL

ANEXO II : CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

MODELO ANEXO AO EDITAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER, SOB O REGIME DE LOCAÇÃO, MENSAL E POR DIÁRIA, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E SEUS COLABORADORES, BEM COMO, PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº CF ____/2025
PROCESSO SEI Nº 7003067-78.2025.8.08.0000
CIC-TCEES Nº _____**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº _____.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-_____, Sr(a) _____ (nome e função do Representante da Contratada), CPF nº ***.xxx.***-xx.

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7003067-78.2025.8.08.0000**, do Pregão Nº PE ____/2025, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação** de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação, mensal e por diária, veículos de transporte de passageiros e cargas com a finalidade de atendimento às necessidades de deslocamentos dos serventuários da Justiça e seus colaboradores, bem como, para o transporte de materiais e equipamentos destinados aos diversos setores do Egrégio Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **a partir do momento da entrega**, em consonância com o Edital do Pregão nº ____/2025 e seus anexos.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência - Anexo I;
- 1.2.2** - O Edital de Licitação;
- 1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em ____/____/2025;
- 1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - O regime de execução contratual, a forma de gestão e de execução, assim como as coberturas, os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.2. Acerca DO LOTE 1 - LOCAÇÃO MENSAL:

2.2.1. Todos os veículos que iniciarem os serviços, bem como aqueles inseridos pela primeira vez em substituição definitiva ou acréscimo, deverão ser 0 km (zero quilômetro), no mínimo do ano em que entram em serviço, com no máximo 50 km rodados no ato da entrega à contratante.

2.2.1.1. A exigência de fornecimento de veículos 0 km justifica-se:

- a)** Pela média histórica de uso da frota, resultando em desgaste acelerado e necessidade constante de manutenção preventiva e corretiva;
- b)** Pelos riscos operacionais envolvidos na atividade, uma vez que a indisponibilidade de veículos pode comprometer o cumprimento de agendas institucionais, transporte de magistrados, servidores e materiais sensíveis, e a execução de ações externas em comarcas do interior;
- c)** Pela necessidade de assegurar a continuidade de um serviço público essencial e permanente, de apoio logístico e operacional, vinculado diretamente à missão constitucional do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que é prestar jurisdição com eficiência e celeridade;
- d)** Pelas especificidades do serviço prestado pelo PJES, que exige deslocamentos frequentes entre comarcas, por todo o estado, inclusive em regiões com condições adversas de tráfego e infraestrutura viária, demandando veículos em estado ótimo de conservação e confiabilidade mecânica.

Deste modo, a exigência de veículos 0 km visa garantir a adequada prestação do serviço, reduzir o índice de falhas, ampliar a segurança dos usuários e assegurar o desempenho operacional mínimo exigido pela natureza da contratação.

2.2.1.2- No decorrer do contrato, os veículos que atingem 5 anos de uso ou 100.000km rodados (o que ocorrer primeiro), deverão ser substituídos por veículos com as mesmas características exigidas na entrega. Portanto, caso haja renovação de contrato, estes deverão ser substituídos por outros novos 0 km, conforme disposto no item 5.2.

2.2.2. - Todos os veículos de cada item devem ser idênticos (modelo e cor), respeitadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, inclusive no tocante ao ano de fabricação e quilometragem, conforme disposto no item 2.2.1.

2.2.3 - A locação de veículos deverá ser baseada em franquia de 2.500 quilômetros por mês, por veículo, considerando a compensação de quilometragem entre veículos da frota, para fins de faturamento.

2.2.3.1. - Para fins de faturamento, será considerado o somatório das franquias utilizadas por cada veículo, num total máximo de 185.000km. Ou seja, não haverá acréscimo de valor caso o total máximo não seja superado, mesmo que alguns dos veículos da frota ultrapassem a franquia individual.

2.2.3.2 - O valor do Km excedente será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e não constará da planilha das propostas.

2.2.3.3. - Considerando o histórico das últimas duas contratações (últimos dez anos), observa-se que nunca foi ultrapassado o somatório das franquias, indicado no item acima. Sendo assim, a previsão de quilometragem excedente serve de base para que as empresas façam suas estimativas de custos com segurança, como as manutenções preventivas, baseadas na média histórica de quilometragem da frota.

2.2.4 - Todos os veículos, deverão possuir os adesivos nas portas dianteiras e na tampa do porta malas, conforme **Anexo I ao Edital - MODELO DE ADESIVOS PARA AS PORTAS DIANTEIRAS.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2.5. - O Veículo, referente ao item 6 do Termo de Referência, deverá ser caracterizado conforme **ANEXO 02 ao Edital: CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO.**

2.2.6. - Todos os veículos, deverão possuir equipamento de rastreamento e deverá ser disponibilizado ao TJES um sistema de rastreamento e monitoramento via web com acesso através de login e senha para acompanhamento, visualização e impressão de relatórios. O sistema e os equipamentos deverão possuir as características configuráveis de acordo com a necessidade do usuário conforme os seguintes requisitos:

- a)** Idioma do sistema em Português;
- b)** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- c)** Total de rastreadores ativos;
- d)** Ícone do veículo onde rastreador se encontra;
- e)** Status de ignição ligado/desligado;
- f)** Status GPS ligado/desligado;
- g)** Descrição do veículo;
- h)** Latitude/longitude;
- i)** Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- j)** Odômetro;
- k)** Velocidade;
- l)** Data e hora da última atualização;
- m)** Placa;
- n)** Envio de comandos ao veículo;
- o)** Informações dos eventos;
- p)** Identificação das entradas e saídas;
- q)** Identificação do motorista;
- r)** Atualização das informações a cada 30 segundos;
- s)** Identificações dos veículos com ícones específicos para facilitar a visualização no mapa: caminhão carroceria, caminhonete, carro, e van.
- t)** Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.
- u)** Permite acesso rastreamento por celular.

2.2.7 - A empresa vencedora deverá apresentar ao TJES, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, treinamento da equipe da Seção de Transporte para o sistema a ser utilizado de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema que deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta) além de disponibilizar ao TJES o acesso a esta ferramenta de trabalho e aos relatórios oferecidos pela mesma.

2.2.8 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento de rastreamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. A empresa deverá realizar sua manutenção e consertos que se fizerem



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

necessários, num prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada. Devera ainda trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.

2.2.9 - A empresa vencedora deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

2.2.10 - O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.

2.3. Acerca DO LOTE 2 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA:

2.3.1 - A locação se dará por sistema de diárias, sob demanda, com quilometragem livre.

2.3.2. - Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

2.3.3. - Dependendo das necessidades do órgão contratante, poderão ser requisitadas locações simultâneas.

2.3.4. - Ressalta-se que as quantidades indicadas no item 6 do Termo de Referência, para o Lote 02, são meramente estimativas e não geram obrigação de aquisição por este Poder Judiciário.

2.3.5 - No valor da locação deverão estar inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível e tarifa de pedágios, que caberão ao contratante.

2.3.6 - Os veículos ofertados devem ter no máximo 4 anos de uso e no máximo 50.000km rodados, estando em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - É dever da contratante a fiscalização da execução do contrato, a qual será realizada através da Seção de Transporte, por meio dos Gestores/Fiscais do contrato.

3.2. Constituem-se principais atribuições dos Gestores/Fiscais do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- b) Contatar diretamente a contratada nos casos em que seja necessária a substituição do veículo que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente;
- c) Comunicar a Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça à ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da contratada;
- d) Certificar/atestar a execução dos serviços nos documentos de pagamento que será efetuado em até dez (10) dias úteis contados a partir do primeiro (1º) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e validada pelo Gestor do Contrato;
- e) Realizar vistoria prévia das condições dos veículos disponibilizados pela empresa, avaliando-os e conferindo sua documentação;
- f) Realizar vistorias mensais para conferir o estado de conservação da frota, verificando se os desgastes sofridos pelos veículos são de origem natural ou provocados por má conduta;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

g) Identificar os condutores responsáveis pelas multas que porventura sejam aplicadas aos veículos locados, para que possam ser posteriormente reembolsadas a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Efetuar sob suas expensas, quaisquer serviços e manutenções que sejam necessários para a perfeita funcionalidade dos veículos.

4.2- Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

4.3- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

4.3.1- O preposto deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

4.4- Disponibilizar telefones de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às solicitações do Tribunal de Justiça, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.5- Permitir o livre acesso do contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos.

4.6- Encaminhar à Seção de Transporte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações/autuações emitidas pelos órgãos de trânsito que porventura possam vir a ser aplicadas aos condutores dos veículos, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos sob pena de arcar com os custos das infrações, sem prejuízo da identificação do condutor.

4.6.1- Nos casos em que o TJES não for notificado dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.7- Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

4.8- Realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao TJES.

11.8.1- Antes de realizar o pagamento, a contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4.9- Não atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

4.10- Não utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.

4.11- Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

4.12- Manter a documentação de habilitação atualizada.

4.13- Disponibilizar os veículos com seguro, conforme item 14 do Termo de Referência.

4.14- Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.

4.15- Não se recusar a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ xxx,xx (por extenso)**, conforme tabela abaixo: **(*Inserir a Tabela com os valores contratados)**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês anterior, comprovados pelo gestor do contrato, proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que define os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.1 - O CONTRATANTE realizará a liquidação e o pagamento no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a chegada do processo de pagamento na Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, contendo a Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

6.2 - Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança e nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1 - Notas Fiscais;

6.2.2 - Certidões válidas elencadas abaixo, (podem ser substituídas pelo SICAF):

6.2.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.2.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.6 - Excepcionalmente nos meses de dezembro, será estabelecido prazo para que a CONTRATADA apresente sua documentação e faturas para processamento e pagamento, de acordo com Ato Normativo que disciplina normas de encerramento de exercício financeiro;

6.3 - Nos casos em que a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira detectar a existência de qualquer condição impeditiva de pagamento, bem como a necessidade de retificação de documentos ou a necessidade de demais esclarecimentos, o processo de pagamento será devolvido à unidade gestora. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4 - Por ocasião do primeiro pagamento após a celebração do contrato, a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária fará, quando não realizado anteriormente, o estudo de enquadramento tributário do Contrato, para definição de eventuais retenções de tributos e demais obrigações acessórias, hipótese em que o prazo mencionado no item 12.1.2 será acrescido de mais 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.6 – O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por Ordem Bancária.

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 – Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e habilitação.

6.9 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária, tais como: Lei 8.212/1991, Instrução Normativa RFB 2110/2022, Lei complementar 116/2003, legislação municipal, Lei complementar 123/2006 e demais normas correlatas ou qualquer outra vigente quando do pagamento.

6.10 - Nos casos em que o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) for o SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO ISS, a CONTRATADA deverá registrar a Nota Fiscal emitida no site do Município ao qual prestou o serviço (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS), por meio dos links fornecidos no site do Tribunal de Justiça. Para os municípios que não possuem a Nota Fiscal Eletrônica, o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser pago em nome do PJES deverá ser obtido pela CONTRATADA junto a Prefeitura por meio de e-mail e remetida juntamente com as Notas Fiscais emitidas. Nos casos em que o CONTRATANTE for RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, deverá a CONTRATADA apresentar o DAM recolhido.

6.11 - As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.

6.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.13 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à CONTRATADA, reterá valores em função de ato punível por multa quando a empresa der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2025**.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo. O prêmio e a franquia poderão ser objeto de reajuste.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - O capital segurado não sofrerá reajuste, uma vez que seu valor segue o preço de tabela, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 - A **CONTRATADA** prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total anual deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes prazos:

8.1.1 - optando pelo seguro garantia, em até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato;

8.1.1.1 - Caberá à **CONTRATADA** providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

expectava de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deva ter conhecimento e poderá intervir.

8.1.2 - nos demais casos, em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização da Administração, conforme IN 05/2017, ante a ausência de previsão legal.

8.1.3 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento), por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de trinta dias, do valor do contrato;

8.1.4 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5 - o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

8.1.6 - o valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato;

8.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

8.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

8.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do 13.2.

8.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

8.5 - A garantia será considerada extinta:

8.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

8.6 - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.6.1 - caso fortuito ou força maior;

8.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.6.3 - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

8.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.6.

8.8 - Aplica-se, ainda, o disposto art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

8.9 - A previsão de garantia contratual não se aplica para o Lote 02.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.10- GARANTIA DO OBJETO:

8.11- Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, contra terceiros, roubo, furto, incêndio, colisão, assistência 24 horas, cobertura de vidros e retrovisores e cobertura para passageiros, inclusive os veículos em substituições definitivas ou temporárias, conforme valores abaixo:

Descrição	Valor
Danos Materiais	R\$ 150.000,00
Danos Pessoais	R\$ 150.000,00
Morte por Pessoa	R\$ 15.000,00
Invalidez por Pessoa	R\$ 15.000,00
Franquia Normal	No máximo R\$ 2.000,00
Franquia Vidros e retrovisores	No máximo R\$ 200,00

8.12- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Socorro mecânico emergencial no local;
- Troca de pneus;
- Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil;
- Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;
- Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo segurado.

8.13- Na hipótese de sinistro por culpa exclusiva ou concorrente do condutor do veículo locado, comprovada em Boletim de Ocorrência de Trânsito ou por outro meio previsto em lei, devidamente apurado em procedimento administrativo e não sendo caso de perda total, o locatário arcará com o valor da franquia ou metade dele, conforme o caso, mediante solicitação de reembolso.

8.14- Na hipótese de sinistro que configurar ausência de culpa de responsabilidade do locatário, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o locador arcará com o valor total da franquia, sem ônus total para o locatário.

8.15- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 – Prazo de vigência do Contrato: A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, a partir de 12/01/2026, ou a contar da assinatura, se assinado posteriormente, e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

de preços e condições mais vantajosas para o PJES, limitada a 10 (dez) anos, com fundamento nos Art. 106 e 107 da [Lei nº 14.133/21](#):

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.14** do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os veículos de locação mensal deverão ser de propriedade da contratada, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), e de uso exclusivo do PJES. Não será permitida a subcontratação.

11.2. Os veículos temporários e eventuais, isto é, por diária, poderão ser excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pelo Coordenador de Serviços Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 dias, no caso prazos previstos nos itens 11.6, 10.8 e 10.9;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

b) compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor mensal executado do contrato, no caso da contratada atingir a terceira avaliação do Instrumento de Medição de Resultados com pontuação de 25 pontos ou mais;

b) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor anual executado do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF.

12.13. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO I ao CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquire bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação³. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

Notas de rodapé:

1. No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ADENDO II AO CONTRATO – BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade

1.8 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Seção III. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número "1", para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.